



DECISÃO N° 3586128

Processo nº 25351.284125/2022-47

AIS nº 4525654223 - GGFIS - DF

Autuada: GECAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.

A empresa GECAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP foi autuada em 09/08/2022 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o artigo 12 da Lei 6360/76 e parágrafo único do Artigo 14 do Decreto 8.077/2013. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

- Fabricar e distribuir fitoterápicos da marca GECAP sem o devido registro sanitário. A disponibilidade dos produtos no comércio foi evidenciada através de consulta aos sites:

1) <https://www.americanas.com.br/lojista/emporio-natu-brasil/c/suplementos-e-vitaminas?ordenacao=relevance&origem=blancalojista> em 01/12/2021 (produtos: quitosana + spirulina + psyllium; uxi aamarelo com unha de gato; ginseng);

2) https://www.americanas.com.br/produto/3390553831?pfm_carac=Emporio%20Natu%20brasil&pfm_index=15&pfm_page=seller&pfm_pos=grid&pfm_type=vit_product_grid&sellerId=34910776000160#info-section em 01/12/2021 (produto antihemorroidal);

3) <https://www.submarino.com.br/marca/gecap/pagina-2> (produtos: ginkgo biloba; spirulina, cavalinha, guaraná e ginseng, canela de velho com sucupira; barbatimão; quitosana + spirulina + psyllium; composto calmante; centelha asiática; kawa kawa e equinácea) em 01/12/2021;

4) <https://www.submarino.com.br/marca/gecap/pagina-3> (produtos: castanha da índia; espinheira santa; canela de velho com sucupira; aloe vera; aroeira) em 01/12/2021; e

5) <https://shopee.com.br> em 29/04/2021 (produtos: Arnica; aroeira; erva baleeira; tribulus terrestres).

- Não atender à Notificação nº 23/2022/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA recebida em 02/02/2022, conforme Aviso de Recebimentos dos Correios (AR).

[...]

Notificada da autuação via Edital nº 05, publicado em 29/12/2022 no Diário Oficial da União nº 245 (fl. 88 do SEI nº 2487878), considerando que o autuado se encontra em local incerto e não sabido (fl. 93 do SEI nº 2487878), a Autuada não apresentou defesa, conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no Sistema de Informação Datavisa (fl. 94 do SEI nº 2487878).

A área autuante, com base no art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 10/04/2023 pela manutenção do AIS, argumentando que a empresa fabricou e distribuiu produtos com características de medicamentos fitoterápicos ou produto tradicional fitoterápico, tendo em vista sua composição, e não atendeu à Notificação nº 23/2022/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA, classificando as infrações como de alto risco sanitário, conforme o Despacho nº 622/2022/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (fls. 97/101 do SEI nº 2487878).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito, pois a empresa está baixada (Extinção – Extinção p/ enc liq voluntária) perante a Receita Federal desde 30/08/2023 (SEI nº 3586123), tendo sido objeto de regular dissolução.

A esse respeito, a Procuradoria da Anvisa se manifestou no Parecer nº 00023/2016/DUSC/CGCOB/PGF/AGU, e respectivo Memorando de nº 042/2017/GAB/PFANVISA/PGF/AGU, no sentido de que não é viável o prosseguimento de processo administrativo sancionador (multa por infração sanitária) mediante o redirecionamento da cobrança em face dos sócios quando se tratar de dissolução regular de empresa e não tiver havido à época, ainda, a constituição definitiva do crédito, mesmo que limitada a cobrança à soma recebida pelos sócios em partilha decorrente da liquidação da empresa e mesmo que sejam assegurados aos sócios o contraditório e a ampla defesa.

Desse modo, deixando a empresa de existir juridicamente mediante o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei nº 10.406, de 2002, caracterizando-se o encerramento regular das atividades mercantis, e inexistindo crédito definitivamente constituído, não se afigura factível o prosseguimento do processo administrativo, dada a impossibilidade de redirecionamento da cobrança em face dos sócios, consoante entendimento supracitado, de modo que não se vislumbra alternativa senão o arquivamento do feito.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, e no Parecer nº 23/2016/DUSC/CGCOB/PGF/AGU, deixo de analisar o mérito do Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 12/05/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 24/06/2025, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3586128** e o código CRC **8E2F2439**.
